



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAISO
CNPJ 18.457.234/0001-28
38360-000 – CAPINÓPOLIS – MG

LEI Nº 1.526, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à ASSOCIAÇÃO ARTE TRANSFORMANDO JOVENS, e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), no exercício de 2014, à "Associação Arte Transformando Jovens", inscrita no CNPJ sob nº 07.919.813/0001-29, estabelecida na Rua 100, nº 673, Centro, nesta cidade de Capinópolis-MG, objetivando auxiliar nas despesas com a manutenção e continuidade das atividades desenvolvidas pela Associação.

Art. 2º O repasse da subvenção será efetuado em até 10 (dez) dias, após a sanção da presente Lei, mediante apresentação de plano de trabalho assinado pelo representante legal da entidade beneficiária, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a se desenvolver, devidamente acompanhado de cópia do Estatuto Social, Certidão Negativa de débitos Federais, Estaduais e Municipais, ata da criação da entidade; ata de eleição e posse da atual diretoria e comprovação de inscrição no CNPJ.

Art. 3º A efetivação do repasse será realizada em 10 (dez) parcelas iguais e mensais, cada uma no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), até o 5º dia útil do mês, a iniciar em março de 2014 com término em dezembro de 2014.

Art. 4º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos constantes da seguinte dotação orçamentária: 08.243.2004.0052-3.3.50.43.00.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da sanção da presente Lei, nomeará uma Comissão de Prestação de Contas, para receber da entidade beneficiária a devida prestação de contas do recurso recebido.

Parágrafo único. A Prestação de Contas deverá ser apresentada, em 05 (cinco) dias, trimestralmente, sendo que a última no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da última subvenção.

Art. 6º As disposições sobre a utilização dos recursos, prazos para prestação de contas e demais atos concernentes ao objeto dessa Lei serão estabelecidos mediante Convênio a ser firmado entre o Município e a entidade beneficiária, antes da data da efetivação do repasse.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2014.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Capinópolis/MG, 18 de março de 2014.


Dinah Maria Pereira Isaac
Prefeita Municipal